

Lei Nº. 014, de junho de 2025.

Altera o plano de custeio do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de MOREILÂNDIA – FUNPREMO e das outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MOREILÂNDIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A contribuição previdenciária devida pelo Ente Municipal de Moreilândia, incluindo suas autarquias e fundações, destinada ao custeio normal do Regime Próprio de Previdência Social, será de 27,70% (vinte e sete inteiros e setenta centésimos por cento) incidentes sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos, conforme estabelecido no Plano de Custeio do Fundo de Previdência dos Servidores do Município de Moreilândia – FUNPREMO.

Art. 2º O percentual de 3,00% (Três inteiros por cento), já incluído na alíquota mencionada no Art. 1º, será destinado ao custeio das despesas administrativas do FUNPREMO, nos termos do art. 84 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Art. 3º Além das contribuições patronais estabelecidas no art. 1º desta Lei e da contribuição suplementar prevista na Lei Municipal nº 639/2024, integra o Plano de Custeio do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais – FUNPREMO o aporte de capital mensal equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total das contribuições vertidas pelos aposentados e pensionistas vinculados ao referido Regime, com a finalidade de promover a capitalização do fundo e garantir sua sustentabilidade atuarial.

Art. 4º - As alíquotas de contribuição mencionadas nos Art. 1º e Art. 3º desta Lei poderão ser alteradas por meio de nova Lei, a ser proposta pelo Poder Executivo, após a realização de Avaliação Atuarial que demonstre a necessidade de ajuste nos percentuais para garantir o equilíbrio atuarial e financeiro do RPPS.

Art. 5º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a contar do 1º dia do quarto mês subsequente ao da data inicial de sua vigência.

MOREILÂNDIA (PE), 23 de junho de 2025

Vicente Teixeira Sampaio Neto
Prefeito do Municipal

Mensagem ao Presidente e Vereadores da Câmara Municipal de MOREILÂNDIA

Assunto: Solicitação de Aprovação do Projeto de Lei que Implementa o Plano de Amortização do Déficit Atuarial do FUNPREMO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos, para apreciação e aprovação dessa Egrégia Casa Legislativa, o **Projeto de Lei que altera o Plano de Custeio do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Moreilândia – FUNPREMO**, em conformidade com os parâmetros estabelecidos na **Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022**, que dispõe sobre as normas gerais de organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS.

A presente proposta tem por objetivo principal **adequar a alíquota de contribuição patronal destinada ao custeio normal** do RPPS para o percentual de **27,70% (vinte e sete inteiros e setenta centésimos por cento)**, assegurando a sustentabilidade financeira do regime e sua aderência às premissas e hipóteses técnicas apuradas na Avaliação Atuarial vigente.

Além disso, o projeto **destina 3,00% dessa alíquota ao custeio das despesas administrativas do FUNPREMO**, em conformidade com o art. 84 da Portaria MTP nº 1.467/2022, e institui, como mecanismo de reforço da solvência do fundo, **um aporte mensal de capital equivalente a 5% sobre o total das contribuições dos aposentados e pensionistas**, com o objetivo de fomentar a capitalização do RPPS e mitigar o risco de insuficiência financeira futura.

Tais medidas compõem um conjunto de ações preventivas e estruturantes que visam **preservar o equilíbrio financeiro e atuarial do FUNPREMO**, em consonância com o art. 1º da Lei Federal nº 9.717/1998, o §1º do art. 40 da Constituição Federal e demais normativos correlatos.

Por fim, a proposta prevê que as alíquotas estabelecidas poderão ser revistas mediante nova Avaliação Atuarial, o que garante a **flexibilidade e a aderência dinâmica do plano de custeio à realidade do regime**.

Dessa forma, contamos com o apoio e a sensibilidade dos nobres Vereadores para a **aprovação célere deste Projeto de Lei**, que representa um passo decisivo para a consolidação da estabilidade e da sustentabilidade do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Moreilândia.

Certo de contar com a sensibilidade dos nobres vereadores para a relevância desta matéria, reitero minha disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.



Atenciosamente,

Vicente Teixeira Sampaio Neto
Prefeito do Municipal